



Inea licitacoes <licitacoesinea@gmail.com>

ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002\2024

3 mensagens

Juliana Lauriano <laurianojuliana@gmail.com>
Para: "licitacoesinea@gmail.com" <licitacoesinea@gmail.com>

18 de julho de 2024 às 17:46

Prezados,

Boa tarde!

Vimos por meio desta solicitação, pedir esclarecimentos sobre o pregão eletrônico supracitado.

1º: Ocorre primeiramente que há a exigência de participação no Programa de Integridade, porém a Nova Lei de Licitações em seu artigo 25 parágrafo 4º *"in verbis"*

Art. 25 parágrafo 4º: " Nas contratações de obras, serviços e fornecimento de grande vulto o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses contados da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento"

Destacamos outra desconformidade com esta exigência que está claramente disposta na Lei 14.133/21 em seu artigo 6º, inciso XXI, que a obrigação de implementar o Programa de Integridade somente é obrigatório para Licitações com montante em disputa acima de R\$: 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)

Dito isso, sabemos que a Nova Lei estabelece em seu artigo 60 que em caso de empate entre duas empresas, porém entendemos que este critério se aplica somente nas contratações de grande vulto, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXI, da Lei 14.133/21.

2º Solicitamos esclarecimentos sobre a exigência de 10% do valor do balanço patrimonial como garantia em contrato com vigência de 3 (três) anos.

Entendemos que esta exigência que se encontra no capítulo das garantias contratuais, deveria ser previsto a cada ano, ou seja: Seria dividido o valor global de forma anual, uma vez que o balanço pode ser alterado não somente até a data da contratação. Ele deve abarcar o período anual, segundo o princípio da anualidade. Vale ressaltar que os modelos de garantias como seguro fiança e seguro garantia, têm vigência de um ano, renováveis por igual período e com absoluta certeza dá mais garantia para administração pública, uma vez que existe uma seguradora assegurando e preservando o erário a ser pago. Destacamos ainda o exemplo das Americanas, onde facilmente um balanço pode ser fraudado, o que é comum no país.

Há evidente inconstitucionalidade no artigo 156, Parágrafo 1º, inciso V, onde está previsto que em caso de apresentação de documentação falsa (balanço), por exemplo, o Programa de Integridade pode ser usado para reabilitar a empresa que comete tal conduta, conforme o artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Estes dispositivos violam o Princípio da Legalidade, da razoabilidade e da Lei anticorrupção. Não há de admitir que ao exigir garantia do balanço patrimonial ao invés de qualquer modalidade de seguro, se dê um salvo conduto para aqueles que cometem crimes contra a administração pública dispostos na parte especial do **CÓDIGO PENAL**, que já em seu artigo 178, previa os crimes acima descritos, foi inserido ainda um novo capítulo ao Título XI do citado Código, um novo capítulo II-B denominado "Dos Crimes em licitações e contratos administrativos" dispostos nos artigos 337-E e 337-P.

Concluimos que há evidente inconstitucionalidade nesta exigência e evidente violação dos princípios supracitados do artigo 37 "caput" da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, bem como nos artigos subsequentes de **reabilitação em caso de fraude documental, os crimes previstos e citados no CÓDIGO PENAL**.

3º Informamos que a Qualificação Técnica pode estar restringindo a participação de muitas empresas neste processo licitatório, que pode ferir o PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. Pedimos que seja revisado.

-

Desta forma, solicitamos respeitosamente esclarecimentos sobre os temas aqui levantados, onde buscamos a Legalidade em sua plena aplicação e a não violação do **PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE ADMINISTRATIVA** que ao nosso entendimento, está sendo violado e impedindo a competição buscando maior eficiência e segurança para a administração pública.

Atenciosamente

GECARJ

Inea licitacoes <licitacoesinea@gmail.com>
Para: GGPARG Inea <ggpar.inea@gmail.com>

24 de julho de 2024 às 15:40

Considerando o teor do esclarecimento, encaminho para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,
Rayssa Marques
ID. Funcional 5118440-0

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GGPAR Inea <ggpar.inea@gmail.com>
Para: Inea licitacoes <licitacoesinea@gmail.com>

24 de julho de 2024 às 17:17

Prezada Rayssa Marques,
segue em anexo à resposta deste setor técnico ao pleito acima.
Atenciosamente,
Raphael Freire

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Gerência de Guarda-Parques - GERGPARG
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE
|| CELULAR / WHATSAPP.: +55 21 96508 2008
[Av. Marechal Floriano, nº45, 11º Andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ](#)



resposta pedido de esclarecimento 03-24.docx
139K